



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI N°513/2023  
de 30 de maio de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
CÂMERAS DE MONITORAMENTO  
ELETRÔNICO E DO USO DO DETECTOR DE  
METAIS NAS ESCOLAS E CRECHES  
MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE  
IGREJA NOVA - AL, E DA ZONA RURAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas e Creches municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Igreja Nova - Alagoas, além do uso de detector de metais por vigilantes presenciais, visando resguardar a vida e o bem-estar das crianças das Creches, seus servidores, bem assim, da comunidade escolar (profissionais da educação e alunos).

Art. 2º - Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de segurança, a serem monitorados em tempo real, por servidores da Guarda Municipal, nas creches e escolas, dentro das dependências, como em toda a área externa das unidades escolares da rede municipal, podendo ser instalados portais detectores de metais nas entradas das instituições de ensino.

§1º A instalação das câmeras de monitoramento de segurança considerar-se-á pela quantidade de alunos e funcionários das creches e escolas, dentro da proporcionalidade territorial e dimensional.

§2º O uso do detector de metais será utilizado por vigilantes presenciais, tanto em profissionais de educação, alunos e visitantes, no horário de expediente. Fora do horário de expediente as unidades de ensino serão monitoradas pelo vídeo monitoramento e acompanhadas em tempo real, por servidores da Guarda Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§3º O monitoramento em tempo real por servidor da Guarda Municipal poderá ser feito em monitores de TV localizados em guaritas ou salas específicas no próprio local ou centrais regionais de monitoramento.

§4º Para atender o disposto no parágrafo anterior deverão ser criadas três centrais de monitoramento, divididas proporcionalmente pelo território geográfico de Igreja Nova, sendo que cada central deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) vigilantes ao mesmo tempo (01 no monitoramento e 03 na ronda municipal) considerando que as unidades de ensino serão monitoradas 24 horas por dia.

§5º Obrigatoriamente deverá ser afixada placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança pelo período de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 3º - Todas as unidades deverão ter, no mínimo, 03 (três) câmeras de monitoramento de segurança para as dependências internas, 02 (duas) para dependências externas e 02 (dois) aparelhos de detectores de metais, caso haja o infortúnio de algum detector de metal ter algum defeito técnico ou extraviar.

§1º O monitoramento deverá ser nas áreas internas da instituição como pátios, refeitórios, quadras poliesportivas, corredores e locais de maior fluxo de pessoas, salvo nas salas dos professores, banheiros, vestuários e espaços privativos de alunos, professores e servidores.

§2º O monitoramento externo deverá ser, no mínimo, na parte da frente e dos fundos das creches e escolas.

Art. 4º - As imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento serão acompanhadas em tempo real por servidores de plantão da diretoria da Guarda Municipal, inibindo e coibindo atos criminosos, e deverão permanecer arquivadas pelo período de 30 dias, podendo ser solicitadas para fins de investigação policial ou criminal.

Art. 5º - Não poderá haver distinção entre creches e escolas de maior ou pequeno porte, todas deverão ser contempladas igualmente na cidade, nos distritos e na zona rural, salvo a prioridade de imediata instalação onde houver alto índice de violência, todavia, as demais deverão receber os investimentos seguidamente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Art. 6º - Para uma maior segurança nas escolas e creches municipais, devem ser disponibilizados dois vigias escolares nas escolas maiores, e um, nas menores, ficando um na entrada da escola, munido do aparelho detector de metais.

Parágrafo Único - O vigia escolar de que trata o caput deste artigo, deverá participar periodicamente de treinamentos, no sentido de aperfeiçoar-se na prestação dos serviços.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Prefeita